

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1585 DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AÇÃO EMERGENCIAL DESTINADA AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE REFORÇO À RENDA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE EVENTOS E ASSEMELHADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO EM MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Missal autorizado a realizar o pagamento de auxílio de reforço à renda aos profissionais do setor de eventos e assemelhados no âmbito do Município de Missal, visando compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à Pandemia do COVID-19 (medidas sanitárias restritivas) - Estado de Calamidade decretado em março de 2020 -, para que assim possam enfrentar as adversidades e superá-las com mais dignidade.

§ 1º - O valor referente ao pagamento indicado no *caput* deste artigo será devido no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em uma parcela, nos termos desta Lei;

§ 2º - Para regular habilitação e pagamento do auxílio à renda há necessidade de cadastramento nominal dos profissionais, que ficará a cargo da SICT - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo deste Município de Missal;

§ 3º - Compete à SICT - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo deste Município de Missal a operação e acompanhamento do pagamento do auxílio à renda;

§ 4º - Após inscrição do profissional no credenciamento, sua regular habilitação dependerá de aprovação a ser levada a efeito por Comissão específica criada nos termos desta Lei.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 5º - Fica criada a Comissão Especial a que alude o parágrafo anterior, composta de 5 (cinco) membros, para análise dos pedidos de habilitação ao benefício instituído por esta Lei, com a seguinte composição:

I – Dois representantes da SICT – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

II – Um representante da Secretaria de Finanças;

III – Um representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

IV – Um representante da ACIMI – Associação Comercial e Empresarial de Missal.

Art. 2º - Fazem jus ao recebimento do auxílio à renda, nos termos desta Lei, os profissionais do setor de eventos e assemelhados das seguintes categorias:

I – Técnicos em eventos (iluminação, cenógrafos, som, figurino, produção e montagem);

II – músicos;

III – fotógrafos de eventos;

IV – decoradores de eventos.

Art. 3º - Os interessados deverão preencher formulário no site da Prefeitura Municipal de Missal (link específico) solicitando o recebimento do presente auxílio à renda emergencial.

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício instituído nesta Lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I – terem atuado profissionalmente no setor de eventos e assemelhados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de decretação do Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia do COVID-19;

II – não possuírem emprego formal ativo, com registro em contrato vigente em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – não exercerem, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

IV – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou serem beneficiários do seguro-desemprego ou programa de transferência de renda federal, à exceção do Programa Bolsa Família;

V – serem residentes neste Município de Missal há pelo menos 02 (dois) anos;

VI – possuírem idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - A comprovação das condições previstas neste artigo dar-se-á de forma priorizada por meio documental, tais como declarações de contratantes, portfólios, fotos, podendo ser admitida, na ausência de possibilidade de comprovação por meio de documento, a autodeclaração subscrita pelos interessados;

§ 2º - Com relação às condições de habilitação passíveis de aferição em bancos de dados do Município, Estado e União, o pagamento do auxílio à renda ficará condicionado à prévia verificação da informação junto ao órgão ou entidade responsável pelo banco de dados respectivo, sem prejuízo da utilização de outros meios e fontes que permitam atestar a veracidade das declarações prestadas pelos interessados;

§ 3º - Não constitui impedimento à habilitação, nos termos deste artigo, eventual recebimento pelos interessados do auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º - O pagamento do auxílio à renda previsto na presente Lei será realizado via crédito em conta indicada pelo interessado, a qual deverá ser exclusivamente de sua titularidade, após a regular aprovação e homologação pela Comissão.

Art. 6º - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante sujeitará o interessado às sanções criminais, cíveis e administrativas, sem prejuízo da devolução dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.

Parágrafo único: Nos casos de comprovada fraude, fica estabelecida multa administrativa equivalente ao dobro do valor recebido a título do auxílio à renda de que trata esta Lei, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na dotação abaixo:

10.000 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

10.001 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

23.122.0016-1-156 – Auxílio Emergencial ao Setor de Eventos-Covid-19;

4035 – 3390.48.00 – 505 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas R\$ 80.000,00

Art. 8º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit do Balanço de 2020, da fonte 505 – Royalties de Itaipu, de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- **Superavit de Balanço:**

Fonte 505 – Royalties Itaipu R\$ 80.000,00

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Projeto/Atividade, Ação do tipo projeto no Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, Lei Municipal nº 1.394/2017, conforme segue:

PROGRAMA DE GOVERNO: 16 – Desenvolvendo Missal;

AÇÃO: 156 – Auxílio Emergencial ao Setor de Eventos –Covid-19;

META: Visa o pagamento de Benefícios Emergenciais aos profissionais do Setor de Eventos e assemelhados em função da situação de emergência do Covid-19;

UNIDADE DE MEDIDA: Auxílios;

PRODUTO ESPERADO: Pessoas Atendidas;

PLANO DE APLICAÇÃO: Exercício financeiro de 2021 – R\$ 80.000,00.

Art. 10 - Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir a prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2021, Lei nº 1537, conforme abaixo:

PROGRAMA DE GOVERNO: 16 – Desenvolvendo Missal

AÇÃO: 156 – Auxílio Emergencial ao Setor de Eventos –Covid-19;

PROJETO/ATIVIDADE: Auxílio Emergencial ao Setor de Eventos –Covid-19;

META: Visa o pagamento de Benefícios Emergenciais aos profissionais do Setor de Eventos e assemelhados em função da situação de emergência do Covid-19;

UNIDADE DE MEDIDA: Auxílios;

META QUANTITATIVA: 53 Auxílios;

PRODUTO ESPERADO: Pessoas Atendidas;

TOTAL DA AÇÃO: 2021 R\$ 80.000,00.

Art. 11 – Em havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal poderá complementar os termos da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE ABRIL DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná